



RESOLUÇÃO Nº 002/2006 - CONDIR

Homologa o Regimento do Laboratório de Informática da Faculdade Católica Rainha da Paz - FCARP, de Araputanga - Mato Grosso.

A presidente do Conselho Diretivo - CONDIR, da Faculdade Católica Rainha da Paz - FCARP, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação do Regimento do Laboratório de Informática, pelo Conselho Diretivo, na sessão realizada no dia oito de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Regimento do Laboratório de Informática da Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga-MT.

Art. 2º - O Regimento a que se refere o art. 1º entra em vigor, a partir da presente data.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Diretivo - CONDIR em Araputanga – Mato Grosso, 10 de fevereiro de 2006.

Profª. Marilza Larranhagas da Cruz
Diretora da FCARP

REGIMENTO

LABORATÓRIO DE

INFORMÁTICA

FCARP

Araputanga - MT
2006



Regimento interno dos Laboratórios de Informática da Faculdade Católica Rainha da Paz.

HOMOLOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 002/2006 - CONDIR

O Conselho Diretivo da Faculdade Católica Rainha da Paz, considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento, acesso e uso interdisciplinar dos Laboratórios de Informática da instituição visando o processo de reconhecimento dos cursos RESOLVE:

Capítulo I

Dos objetivos dos Laboratórios

Art. 1º - Os Laboratórios de Informática são espaços indispensáveis e integram a estrutura organizacional da FCARP e tem como objetivo principal propiciar suporte às atividades de ensino pesquisa e extensão à comunidade acadêmica da instituição.

Parágrafo único: O acesso à internet será permitido apenas para as atividades acadêmicas, ficando o usuário infrator sujeito às penalidades definidas neste Regimento.

Capítulo II

Do Funcionamento dos Laboratórios de Informática

Art 2º - Cabe à Direção da FCARP definir os horários de funcionamento dos laboratórios, durante o período de aulas e no recesso.

Art. 3º - Visando um melhor aproveitamento por parte dos usuários é proibido qualquer tipo de barulho que venha atrapalhar a concentração dos outros usuários e o bom aproveitamento das atividades realizadas.

Art. 4º - Semanalmente, o Técnico responsável executara a manutenção dos equipamentos dos Laboratórios.

Parágrafo único: os usuários serão avisados com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, para que possam copiar arquivos de seu interesse.

Capítulo III

Dos Usuários

Art. 8º - São usuários naturais dos Laboratórios de Informática da FCARP: professores, alunos e funcionários vinculados à Instituição.

Parágrafo único: Serão permitido, no máximo, 2 (dois) alunos/usuários por máquina.

Art. 9º - A utilização do laboratório por usuários não incluídos no artigo anterior dependerá de autorização expressa da Direção da Faculdade.

Art. 10 - O usuário é responsável pelo equipamento dentro do horário reservado para seu uso.

Art. 11 - A permanência nos Laboratórios só será permitida para aquele que estiverem dentro de seu horário de reserva ou em aula.

Art. 12 - A utilização dos equipamentos nos Laboratórios é condicionada a um cadastramento de usuários, renovado da cada semestre, que ficará na Secretaria.

Capítulo IV

Do Procedimento para as Reservas

Art. 13 - Visando organizar o acesso e utilização dos Laboratórios de Informática da FCARP fica estabelecido o procedimento para duas modalidades de reservas.

I - reservas para aulas. Neste caso a classe deverá ser acompanhada pelo professor.

II - reservas individuais, onde o usuário faz uso do Laboratório para atividades individuais, como pesquisa e trabalhos acadêmicos.

§ 1º As reservas para aulas terão prioridades sobre as reservas individuais e deverão ser feitas com antecedência máxima 5 (cinco) dias úteis, seguindo os critérios abaixo:

- I- O Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação terá prioridade sobre os demais cursos.
- II- As reservas para cursos de Extensão ou pós-graduação deverão ser feitas com antecedência de um mês da data planejada para o evento.
- III- As reservas individuais deverão ser feitas com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas e por um período de 2 (duas) horas, seguindo os critérios abaixo:
- IV- Terminado o período de reserva do usuário e caso não haja reserva para o equipamento que o usuário esteja utilizando, ele poderá reservá-lo novamente e assim consecutivamente.
- V- Alunos de Cursos de Extensão não poderão fazer reserva de horário para uso dos equipamentos dos laboratórios
- VI- Caso o usuário não compareça no horário reservado, sua reserva será mantida por 15 (quinze) minutos. Findo este prazo o equipamento será liberado para a próxima reserva

Capítulo V

Das Práticas Infrativas

Art. 14 - O usuário não poderá instalar, remover ou alterar a configuração, sob qualquer pretexto do hardware e software dos equipamentos dos Laboratórios.

Art. 15 - É proibido aos usuários abrir os equipamentos, desconectar cabos ou fazer qualquer modificação no hardware da máquina sem autorização expressa do responsável pelo laboratório.

Art. 16 - É proibido instalar ou modificar a instalação de softwares sem autorização expressa do responsável pelo laboratório.

Art. 17 - É proibido ao usuário remover qualquer equipamento ou componente deste, sem a devida autorização.

Art. 18 - É proibido fixar no laboratório, avisos, folders, cartazes, etc. sem autorização da Direção da Faculdade.

Art. 19 - É proibido comer, beber, fumar ou praticar qualquer ato incompatível com as normas de boa conduta nas dependências dos laboratórios.

Art. 20 - Fica proibida a utilização dos Laboratórios para qualquer atividade que não atenda aos objetivos dos Laboratórios ou de interesse da instituição.

Capítulo VI

Das Penalidades e do Processo de Aplicação

Art. 21 - O usuário que for autuado por praticar infrações previstas no Capítulo V deste Regimento, estará sujeito às seguintes penalidades

Na 1ª ocorrência, o infrator será advertido formalmente, e penalizado com 1 (um) dia de suspensão, de seus direitos como usuário do Laboratório.

Na 2ª ocorrência, o infrator será penalizado com suspensão por 7 (sete) dias corridos, de seus direitos como usuário do laboratório.

A partir da 3ª ocorrência, o mesmo será penalizado com a suspensão por 30 (trinta) dias corridos, de seus direitos como usuário.

Art. 22 - Compete ao Responsável pelos Laboratórios dar início ao procedimento para aplicação das penalidades prevista no Art. 21 deste Regimento:

Art. 23 – Deverá o Responsável pelo Laboratório:

- I- descrever as circunstâncias da infração, identificando o usuário infrator e indicar o tipo de infração cometida.
- II- Registrar a infração em Livro próprio, numerá-la e autuá-la;
- III- Encaminhar o procedimento à Direção para as providências cabíveis.

Art. 24 – Compete à Direção da Faculdade aplicar ao infrator, após procedimento administrativo que assegure ao infrator ampla defesa, uma das penalidades previstas nos incisos do artigo 21 deste Regimento.

Parágrafo Único: A Direção da Faculdade deverá registrar as penalidades aplicadas em Livro próprio para fins de certidões em casos de reincidências.

Art. 25 – O usuário autuado poderá defender-se pessoalmente por escrito, requerendo, se for necessário, produção de provas.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 26 - Este Regimento poderá ser modificado por decisão de maioria do Conselho de Ensino e Pesquisa da FCARP.

Art. 27 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da FCARP.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.



Araputanga /MT, 08 de fevereiro de 2006